



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 15/12/16 e republicada em 14/12/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 14/12/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I – Mat. 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 1.313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de Taiobeiras, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 75.536.500,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

**1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES;</b>	<b>71.806.900,00</b>
Receita Tributária;	4.643.000,00
Receita de Contribuições	1.775.000,00
Receita Patrimonial;	580.700,00
Transferências Correntes;	63.827.800,00
Outras Receitas Correntes	980.400,00
Deduções FUNDEB;	(6.925.400,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.655.000,00</b>
Alienação de Bens;	525.000,00
Transferências de Capital	10.130.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>75.536.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIIBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A despesa fixada à conta dos recursos previsto no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

**1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
CORPO LEGISLATIVO	1.540.000,00
UNIDADES DE ACESSORAMENTO	101.000,00
UNIDADES OPERACIONAIS	859.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>73.036.500,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	1.083.400,00
PROCURADORIA JURÍDICA	638.500,00
COORDENADORIA DE AÇÃO POLÍTICA	222.500,00
COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	61.300,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E GESTÃO	103.000,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM	186.000,00
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTIC	152.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	199.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.682.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.813.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE RECEITAS E CADASTROS	417.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	27.282.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE TRABALHO ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	2.724.100,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.570.900,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE	763.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE CULTURA	871.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.336.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.015.100,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	2.434.700,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	479.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>75.536.500,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.419.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.724.100,00
SAÚDE	26.277.500,00
EDUCAÇÃO	16.570.900,00
CULTURA	921.000,00
URBANISMO	12.015.100,00
SANEAMENTO	1.005.000,00
AGRICULTURA	2.241.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	479.000,00
TRANSPORTE	2.434.700,00
DESPORTO E LAZER	763.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	140.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>75.536.500,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.
- II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:
  - a. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
  - b. Operações de crédito autorizadas;
  - c. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
  - d. Excesso de arrecadação;

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

- I. Realizar o desmembramento dos elementos da despesa, em sub elementos, abrindo as dotações na execução orçamentária, identificando a fonte de recurso respectiva.
- II. Alterar a codificação da estrutura orçamentária, receita e despesas, ajustando-a aos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente, para atendimento ao SICOM (Sistema de Contas Municipais) e para fins de controles gerenciais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

mantendo a integração, entre PPA, LDO, e a LOA, sendo vedada a criação de novos programas e ou dotações.

- III. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos da legislação e normas vigentes, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 5º.** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 15 de dezembro de 2016.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

ADEIDES MARTINS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Municipal de  
Planejamento e Governo

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura**

**LEI MODIFICADORA Nº 1.335, DE 14/12/2017 ASSINADA POR:**

DANILO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal

ARLEN ACACIO MENDES SANTOS, Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Governo